

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE
ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

Sumário

1. Introdução	3
2. A quem se aplica a Política.....	3
3. Objetivos.....	4
4. Base Legal e Regulatória	4
5. Responsáveis pela Política	6
5.1 Administração da BETPR	6
5.2 Comitê de integridade e Ética	7
5.3 Todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados	8
6. Diretrizes e recomendações gerais	8
7. Procedimentos direcionados a conhecer seus usuários (KYC)	10
6.1. Cadastro e identificação de usuários	10
6.2. Transações financeiras	11
8. Procedimentos destinados a conhecer seus colaboradores (KYE).....	12
9. Procedimentos aplicados aos administradores, representante legal, controladores, beneficiários finais ou detentores de participação qualificada	14
10. Procedimentos direcionados a conhecer seus parceiros comerciais, prestadores de serviço e fornecedores (KYP/KYS).	14
11. Registro e histórico das movimentações	15
12. Avaliação interna de riscos	16
13. Avaliação institucional interna	16
14. Monitoramento de situações suspeitas e comunicação às autoridades	17
15. Situações e personalidades suspeitas	19
16. Comunicações da presente Política.....	21
17. Disposições Finais	22

1. Introdução

Visando a estruturação e implementação de políticas e procedimentos de *compliance* e integridade da BETPR, a **BETPR** elaborou a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Este documento estabelece diretrizes e procedimento de prevenção à prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como à proliferação de armas de destruição em massa, de modo a assegurar que os integrantes da **BETPR** ajam em conformidade com as normativas legais e regulamentações atinentes à temática.

Deste modo, esta Política tem como objetivo discorrer sobre aspectos fundamentais de conduta para que seja garantida a adequação das atividades com as normativas relacionadas à prevenção de tais delitos, levando em consideração as especificidades do mercado de exploração de apostas de quota fixa.

2. A quem se aplica a Política

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa tem como destinatários os administradores, colaboradores, usuários, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e parceiros de negócios da **BETPR**.

Ainda, o âmbito de aplicação desta Política estende-se à toda estrutura do Grupo Econômico do qual pertence a **BETPR**.

Desta forma, a **BETPR**, ciente de sua responsabilidade social perante o mercado, pretende assegurar o empreendimento de todos os esforços necessários à prevenção de condutas que possam configurar prática de crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa no âmbito de suas atividades.

3. Objetivos

Esta Política faz parte do programa de conformidade da **BETPR**, cujo objetivo é difundir na cultura organizacional da **BETPR** temas como integridade, governança corporativa, agenda ASG e PLD/FTP.

Portanto, tem como objetivo principal a prevenção a qualquer ato de lavagem de dinheiro, consistente nos atos de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Ainda, possui como prioridade o combate ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, visando prevenir que os recursos oferecidos pela operação da **BETPR** sejam utilizados para facilitar tais atos.

O documento tem também como objetivo a definição dos papéis e encargos das instâncias internas da **BETPR** responsáveis pela observância e monitoramento contínuo do funcionamento dos mecanismos de PLDFT e combate à proliferação de armas de destruição em massa, com a fixação dos requisitos essenciais de governança, conforme exigido pela Portaria SPA MF nº 1.143 de 2024.

4. Base Legal e Regulatória

A presente política atende fielmente a legislação pertinente, bem como todas as regulações emanadas conselho de controle de atividades financeiras (COAF), da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA/MF) e da LOTTOPAR¹, quais sejam:

- Lei Federal nº 9.613/1998, dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Lei Federal nº 12.683/2012, altera a Lei nº 9.613/1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- Lei nº 13.756, 12 de dezembro de 2018 – Legaliza a aposta de quota fixa, na modalidade de aposta esportiva.
- Lei nº 14.790, 29 de dezembro de 2023 – Regulamenta a exploração da aposta de quota fixa e inclui os jogos online nessa categoria
- Portaria SPA/MF nº 1.143, 11 de julho de 2024 – Dispõe sobre políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
- Portaria SPA/MF nº 1.231, 31 de julho de 2024 – Estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação e marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores de apostas.
- Portaria SPA/MF Nº 722, 2 de maio de 2024 - Estabelece os requisitos técnicos e de segurança dos sistemas de apostas, bem como de suas plataformas de apostas esportivas e de jogos on-line, a serem utilizados por agentes operadores de loteria de apostas de quota fixa, de que tratam a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.
- Portaria Nº 001/2024 – Lottopar - Dispõe sobre o cumprimento dos deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP legalmente atribuídos a empresas que atuam na exploração comercial da modalidade lotérica Aposta de Quota Fixa no Estado do Paraná.
- Portaria Nº 67/2024 – Lottopar - Estabelece as regras mínimas

¹ A Lottopar é uma autarquia do Governo do Estado do Paraná, criada em 26 de abril de 2022 para regulamentar o serviço público de loteria do Estado com o intuito de gerar recursos para financiar ações de promoção de direitos sociais.

aplicadas ao operador de aposta de quota fixa licenciado pela Loteria do Estado do Paraná, nas funcionalidades da operação virtual.

5. Responsáveis pela Política

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa da **BETPR** possui os seguintes responsáveis pela sua observância, monitoramento e aperfeiçoamento.

5.1 Administração da BETPR

Compete à Administração da **BETPR** a aprovação das diretrizes institucionais relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, sob a liderança do Diretor de Compliance e Integridade.

A **BETPR** reconhece o papel crucial da Administração no monitoramento da eficácia dos mecanismos de *compliance* da instituição, sendo sua responsabilidade direta a supervisão rigorosa do cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política.

Ainda, cabe à Administração da **BETPR** fornecer os recursos materiais e humanos necessários para garantir o adequado funcionamento desta política e para apoiar todos os esforços da organização na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, armas de destruição em massa e na implementação de disposições anticorrupção.

Por fim, é de responsabilidade da Administração o controle de quaisquer situações de não conformidade com esta política. Seu dever é assegurar que tal fato seja adequadamente tratado pelo Comitê de Compliance e Prevenção de Riscos, para que sejam tomadas as medidas e correções cabíveis.

Ainda, cabe ao Diretor de Compliance e Integridade da **BETPR** a atualização dos dados e de usuários perante a plataforma do SISCOAF, reforçando o compromisso com o repasse de informações às autoridades.

A comunicação de atividades suspeitas na plataforma da **BETPR** ao COAF e à Secretaria de Prêmios e Apostas, bem como o envio de relatórios e outras informações relevantes, cujos procedimentos serão especificados por esta Política, são de responsabilidade do Diretor de Compliance e Integridade da **BETPR**.

5.2 Comitê de integridade e Ética

O Comitê de integridade e Ética é o órgão encarregado da aplicação direta das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Cabe ao referido Comitê desenvolver e implementar estratégias de gestão de risco de *compliance*, supervisionando a execução do programa de conformidade da **BETPR**.

A elaboração de programas de treinamento aos colaboradores será de responsabilidade do referido Comitê.

Ainda, o Comitê deve garantir a aplicabilidade das políticas e normas pertinentes à PLD/FTP, monitorando situações que exigem intervenção direta ou imediata do órgão.

Ao se deparar com qualquer situação incomum ou suspeita, no contexto da presente Política, o Comitê deverá reportar à Administração da **BETPR**, sugerindo formas de intervenção imediata e elaborando relatório a ser enviado ao COAF e à Secretaria de Prêmios e Apostas, através do sistema SISCOAF.

Assim, é dever do Comitê prestar apoio e assessoria à Administração,

elaborado relatórios periódicos de conformidade, bem é responsável por receber e processar denúncias relacionadas a potenciais violações da presente Política.

Uma vez identificada e reportada a irregularidade, com o consenso da Administração da **BETPR**, o Comitê de Compliance é o responsável por aplicar as penalidades estabelecidas aos infratores.

5.3 Todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados

Todos os colaboradores e terceiros da **BETPR** têm a responsabilidade de conduzir negócios em conformidade com os termos da legislação vigente relacionada aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, bem como em conformidade com o Código de Conduta da **BETPR**.

Para tanto, reconhecemos a importância da capacitação de nosso grupo de colaboradores, de modo que promovemos um programa constante de formação quanto aos referidos temas.

6. Diretrizes e recomendações gerais

A **BETPR** repudia quaisquer atos que possam configurar prática de atividades criminosas relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou armas de destruição em massa.

Por este motivo, estabelece uma série de diretrizes e recomendações a serem seguidas pelos administradores, colaboradores, consumidores, fornecedores, parceiros de negócios da **BETPR** e demais destinatários do presente documento.

Regras específicas para cada grupo de destinatários serão abordadas

adiante.

Comprometida com a instituição de controles internos para implementação desta Política, a **BETPR** adota as disposições estabelecidas pela Lei nº 9.613/1998, especialmente em seus artigos 10 e 11, pela Lei nº 13.260/2016, pela circular do Bacen nº 3.978/2020, pela Portaria SPA/MF nº 827 de 2024 e Portaria SPA/MF nº 1.143 de 2024, que regulam a temática.

Nesse sentido, a **BETPR** faz o monitoramento das transações e operações realizadas em seu âmbito interno, acompanhando seus respectivos valores e identificando a origem e o destino dos recursos. Desse modo, fiscaliza e verifica possíveis indícios de ocultação oriundos da prática de crimes de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo.

Novos produtos, antes de serem disponibilizados ao público, passam por uma análise criteriosa dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa e outros delitos correlatos.

Todas as operações da **BETPR** também são mapeadas e classificadas conforme o risco que representam.

Toda e qualquer atividade operacional, comercial ou de administração da **BETPR** é mantida em uma base de dados segura, sigilosa e constantemente atualizada, à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas.

Aliado à Administração da sociedade, o Comitê de Compliance promove ações de acultramento e capacitação aos administradores, colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios da **BETPR**.

O objetivo da **BETPR** é de promover uma cultura de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, seguindo os melhores princípios de governança corporativa.

7. Procedimentos direcionados a conhecer seus usuários (KYC)

6.1. Cadastro e identificação de usuários

A BETPR adota procedimentos que permitem identificar e qualificar os usuários da plataforma por meio de coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o seu perfil de risco. Inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

Ao ingressar na plataforma, o usuário deve identificar-se e fornecer os seguintes dados:

- Nome completo;
- CPF válido;
- Data de nascimento;
- Endereço ativo do usuário;
- Telefone válido;
- Endereço eletrônico (e-mail) válido;
- Chave PIX ou Conta Bancária de titularidade do usuário, para recebimento de prêmio;

Desta forma, se garante a existência de apenas uma conta ativa por jogador, além de assegurar que a titularidade do instrumento de pagamento da conta corresponda com a identidade do consumidor.

O primeiro procedimento adotado consiste na verificação da validade do CPF apresentando, por meio da SERPRO, nomeadamente quanto à vedação de menores de idades e falecidos.

Tratando-se de CPF válido, concomitantemente, será verificada a validade do documento apresentando bem como a incidência em listas restritivas, quais sejam, PEPs, sanções impostas pelo CSNU, lista de beneficiários de programas sociais e dos impedidos de apostar ².

Àquele que violar ou tentar violar esta norma, será aberto um procedimento para sua exclusão do banco de cadastro de usuários ativos, sendo proibido de adquirir novos produtos ou serviços da **BETPR**.

Após a classificação de risco cadastral dos usuários, a BETPR mantém constante processo de monitoramento com vistas à PLD/FTP e prevenção à Ludopatia, de acordo com o grau de risco, contemplando medidas reforçadas para aqueles classificados em categorias de maior risco, de acordo com o Manual de KYC (Conheça seu cliente).

6.2. Transações financeiras

Os dados dos usuários na plataforma da **BETPR** constituem objeto de avaliação de risco, sendo coletados, verificados e validados pela equipe de monitoramento, para fins de identificar possíveis indícios de cometimento do crime de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo.

Da mesma maneira, as apostas e operações realizadas na plataforma da **BETPR** também passam pela devida avaliação e classificação de risco.

A plataforma da BETPR monitora as condutas e movimentações dos clientes enquanto usuários da plataforma. As transações financeiras e apostas consideradas de alto risco são verificadas por um analista de compliance.

² Nos termos do art.26º, da lei 14790/2023.

A plataforma da BETPR monitora as condutas e movimentações dos clientes enquanto usuários da plataforma, de acordo com o grau de risco, contemplando medidas reforçadas para aqueles classificados em categorias de maior risco, de acordo com o Manual de KYC (Conheça seu cliente).

Havendo movimentações atípicas do usuário verificadas com base nas suas últimas ações ou no padrão de uso da plataforma, se iniciará um procedimento de análise de suspeita, que poderá culminar na suspensão da conta do apostador, bem como na comunicação ao COAF.

A **BETPR** também proíbe a transferência de saldo entre os apostadores, e utiliza ferramentas de geolocalização e/ou georreferenciadas para identificar a origem das apostas.

Ressalta-se que o processo de análise das referidas informações é conduzido de maneira sigilosa pela **BETPR**, seguindo o estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e na Política de Privacidade da BETPR, que dispõem acerca da proteção de dados pessoais e tratamento das informações.

8. Procedimentos destinados a conhecer seus colaboradores

(KYE)

Reconhecemos que nossos colaboradores são um importante pilar de aplicação das presentes normas, de modo que correspondem à segunda camada do programa de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

No momento de contratação de um colaborador, a **BETPR** verifica seus dados e os classifica em perfis de risco de LD/FTP.

Os procedimentos de identificação e mitigação de riscos são descritos

detalhadamente no Manual de KYE (conheça seu empregado), e tem como objetivo assegurar que nossas contratações sigam os valores e princípios da **BETPR**, bem como reflitam nosso compromisso em combate à LD/FTP.

Uma vez contratados, os dados dos colaboradores serão mantidos pela **BETPR** por 5 anos após o encerramento do vínculo profissional.

No decorrer de sua atuação na **BETPR**, a respectiva análise de risco segue sendo atualizada.

A **BETPR** estabelecerá treinamentos de todo o quadro de colaboradores sobre as políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como demais políticas do programa de integridade, pelo menos uma vez por ano.

Essa prática tem como objetivo garantir que todos os funcionários, estejam atualizados sobre o funcionamento dos mecanismos de PLDFT e quaisquer mudanças nas normas pertinentes.

Após a conclusão e aprovação do *background check* pelo setor de *Compliance*, o novo colaborador deverá passar pelos treinamentos obrigatórios bem como realizar a leitura e anuência das políticas obrigatórias.

A **BETPR** adota critérios específicos para a contratação e monitoramento da conduta de funcionários e colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

Esses procedimentos mantêm os rigorosos padrões de conformidades com as regulamentações de PLDFT e reduzem os riscos de envolvimento dos colaboradores em atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, tanto no processo de contratação como no desempenho de suas atividades na **BETPR**.

9. Procedimentos aplicados aos administradores, representante legal, controladores, beneficiários finais ou detentores de participação qualificada

A **BETPR** possui procedimentos de verificação de idoneidade aplicados, em periodicidade anual, aos seus administradores, controladores, beneficiários finais, detentores de participação qualificada e representante legal.

Também é verificada a inexistência de condenação por Improbidade Administrativa, uma vez que é requisito de admissibilidade ao quadro de administração e controle da **BETPR**.

É de suma importância à **BETPR** que a integridade e idoneidade sejam os pilares de sustentação dos membros de sua alta administração, de modo a contribuir para a instauração de uma cultura ética em todo o corpo de funcionários.

10. Procedimentos direcionados a conhecer seus parceiros comerciais, prestadores de serviço e fornecedores (KYP/KYS).

A **BETPR** implementa procedimentos destinados a conhecer seus parceiros comerciais, prestadores de serviço e fornecedores, incluindo procedimentos de identificação e qualificação para avaliação e mitigação de riscos.

Os dados cadastrais de parceiros comerciais, prestadores de serviço e fornecedores são armazenados pela **BETPR** por no mínimo 5 (cinco) anos, a contar do término do vínculo.

Os procedimentos de identificação, qualificação e mitigação de riscos são

descritos detalhadamente no Manual de KYP/KYS (conheça seu parceiro/fornecedor), e tem como objetivo assegurar que nossas contratações sigam os valores e princípios da **BETPR**, bem como reflitam nosso compromisso em combate à LD/FTP.

A **BETPR** fará negócios somente com parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada.

Para isso, a **BETPR** faz uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação, realiza pesquisa, analisa informações e emite parecer deferindo ou indeferindo o relacionamento comercial com seus parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância de envolvimento em atividades ilícitas, de corrupção e de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

11. Registro e histórico das movimentações

Todas as movimentações realizadas na plataforma da **BETPR** serão registradas de forma adequada em um banco de dados. Esse registro conterá uma descrição completa das informações mínimas obrigatórias, quais sejam, apostas, prêmios, saques e depósito em contas transacionais. Por um período mínimo de 5 anos.

12. Avaliação interna de riscos

Como parte do programa de compliance e integridade da **BETPR**, elaboramos uma matriz de risco para cada um dos temas de nossas políticas corporativas. Assim, possuímos uma matriz de risco dedicada à prevenção de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

A partir da matriz de risco, a **BETPR** realiza uma avaliação interna anual, considerando o perfil de seus apostadores, usuários, colaboradores, parceiros, fornecedores de serviços terceirizados. Compõem a avaliação interna as nossas operações e produtos ofertados, incluindo canais de distribuição e tecnologias utilizadas.

Assim, a **BETPR** avalia todos os riscos catalogados e mapeados conforme sua probabilidade de ocorrência e a proporção de impacto caso venham a se materializar.

Classificamos o impacto nas áreas financeira, jurídica, reputacional e ambiental.

A **BETPR** estabelece categorias de intervenção para os mais diversos níveis de gravidade dos riscos apresentados.

13. Avaliação institucional interna

Anualmente, uma avaliação institucional de riscos será realizada, com a colaboração dos diretores de cada setor da **BETPR**, de modo a avaliar a eficácia de todos os processos, procedimentos e controles internos implementados.

A partir dos riscos mensurados, um plano de ação será traçado, de modo a enfrentar falhas na implementação da presente Política.

Haverá a verificação e validação das informações dos usuários, incluindo a adequação dos dados cadastrais, bem como a análise do procedimento de monitoramento e das comunicações e informações enviadas ao COAF.

A avaliação também abrange a capacitação do pessoal envolvido, tendo o objetivo de promover o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada para a prevenção da lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo.

Essa avaliação de efetividade é crucial para garantir que a **BETPR** mantenha seus padrões rigorosos de conformidade com as regulamentações de PLD/FTP e continue aprimorando suas práticas internas para mitigar os riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

14. Monitoramento de situações suspeitas e comunicação às autoridades

A **BETPR** se compromete a monitorar continuamente situações suspeitas, adotando procedimentos internos e controles compatíveis com seu tamanho e volume de operações.

Por isso, a **BETPR** declara que realizará seu registro no sistema SISCOAF e que, anualmente, até o dia 1º de fevereiro do ano subsequente, enviará relatório à Secretária de Prêmios e Apostas sobre as boas práticas de PLD/FTP. Ainda, o referido relatório descreve em detalhe e com clareza todos os procedimentos e controles internos da **BETPR**.

Conforme mencionado anteriormente, todas as operações suspeitas mapeadas serão catalogadas e comunicadas às autoridades competentes em tempo hábil. Tais informações serão constantemente atualizadas.

Os procedimentos de controle da **BETPR** mantêm uma lista que discrimina as apostas suspeitas, o perfil do apostador e operações a ela associadas. O documento contém detalhes sobre valores apostados, modalidade de aposta, forma de pagamento, partes envolvidas e demais características relevantes.

Ainda, a **BETPR** mantém o registro de todas as operações realizadas, incluindo apostas, prêmios, saques e depósitos em contas transnacionais.

Ao adotar um sistema auditável, que viabiliza a devida fiscalização pelo Ministério da Fazenda, a **BETPR** reitera seu compromisso no combate ao terrorismo, lavagem de dinheiro e proliferação de armas de destruição em massa.

A comunicação com as autoridades é de suma importância para a **BETPR**, razão pela qual disponibilizamos um canal específico para que essas trocas ocorram, por meio do Diretor de Relacionamento com o Ministério da Fazenda.

A **BETPR** elaborará relatórios por meio do “Procedimento de Monitoramento de Situações Suspeitas”, cujo objetivo é a catalogação das operações financeiras dos usuários em “suspeitas” ou “não suspeitas”.

Após o início do procedimento de análise da suspeita, a **BETPR** deve manter a conclusão devidamente documentada e registrada, à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas.

Uma vez concluindo pela existência de indício de LD/FTP, a **BETPR** comunicará, no prazo de 24 horas, ao COAF.

O usuário e terceiros não serão comunicados e não haverá o fornecimento de informações sobre as irregularidades constatadas e medidas adotadas.

A **BETPR** também reportará para a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda caso haja indício de atividades suspeitas por apostador que possa estar se utilizando do jogo para esconder ou disfarçar valores de atividades ilegais.

Uma vez concluindo pela existência de indícios de LD/FTP, a comunicação ao COAF será acompanhada dos elementos em que se baseou a análise, as razões da referida conclusão, menção a eventual intermediário, características da aposta – como modalidade, categoria, forma de pagamento, valores apostados, origem e destino dos recursos envolvidos – e demais informações relevantes.

Tal comunicação ocorrerá até o dia útil subsequente à conclusão do procedimento.

Caso a **BETPR**, durante o ano civil, não identifique aposta ou operação suspeita, encaminhará à Secretaria de Prêmios e Apostas a Comunicação de Não Ocorrência, via SIGAP.

15. Situações e personalidades suspeitas

A **BETPR** adota as recomendações da Portaria SPA/MF 1.143 de 2024, que estabelece um rol exemplificativo de apostas, operações e pessoas que requerem atenção especial da operadora de apostas de quota fixa.

Serão cuidadosamente observadas as apostas e operações que sinalizam falta de fundamento econômico ou legal, incompatibilidade com as práticas usuais do mercado, indícios de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa.

Ainda, serão monitoradas pela **BETPR** as atividades de pessoas ou operações a seguir:

- Pessoa envolvida ou suspeita de atividades de lavagem de dinheiro;
- Pessoa que tenha cometido ou tentado cometer crimes de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo, armas de destruição em massa

ou delitos correlatos;

- Pessoa que demonstre resistência em fornecer informações adicionais eventualmente solicitadas;
- Pessoa que preste informações falsas ou de difícil verificação nos atos de cadastro, abertura de conta, registro de apostas ou outra operação na plataforma;
- Pessoa que aporta valores cuja origem é suspeita;
- Pagamento de prêmio sobre o qual existe suspeita de lavagem de dinheiro, fraude ou financiamento de terrorismo;
- Pagamento de prêmio sobre o qual existe suspeita de manipulação de resultados;
- Incompatibilidade entre as operações do apostador e seu padrão habitual de atividades, informações ocupacionais ou situação financeira aparente;
- Movimentação atípica de valores que sugira uso de ferramenta automatizada pelo apostador;
- Aporte ou retirada de valores que sugira fracionamento ou dissimulação de operação;
- Tentativa ou retirada de recursos da conta transacional do apostador logo após a realização do depósito, sem efetivação da aposta;
- Utilização indevida da conta por outra pessoa que não seja seu titular;
- Indício de que a conta está sendo utilizada por intermediador, que realiza apostas para terceiros;
- Aportes em quantidades que sugiram intermediação de pessoas;

- Apostas na categoria Bolsa de Apostas (Bet Exchange) em que haja indício de arranjo entre apostadores, acordando em apostar em resultados diferentes para transferir os valores entre si como prática de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo;
- Contas abertas em nome de Pessoa Exposta Politicamente;
- Dificuldade ou impossibilidade de coletar, verificar, atualizar ou validar dados cadastrais de apostadores;
- Características que indicam ocorrência de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa;

Após o início do procedimento de análise da suspeita, a BETPR deve manter a conclusão devidamente documentada e registrada, à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas.

Uma vez concluindo pela existência de indício de LD/FTP, a **BETPR** comunicará, no prazo de 24 horas, ao COAF.

16. Comunicações da presente Política

A **BETPR** oferece a todos os seus clientes, colaboradores e demais interessados uma plataforma de comunicação direta com as instâncias responsáveis pela aplicação das políticas de conformidade da BETPR. Para isso, disponibiliza-se o contato pelo e-mail compliance@apostou.com.br

Todos os canais de comunicação estão destinados ao relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, bem como de possíveis irregularidades ou falhas identificadas no cumprimento das disposições

de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

17. Disposições Finais

Esta Política será amplamente divulgada pelo website da **BETPR**, para conhecimento e livre disponibilidade de consulta aos administradores, colaboradores, usuários, fornecedores, parceiros de negócios e demais interessados.

BETPR CONCESSIONARIA DE LOTERIAS DO ESTADO DO PARANA
SPE LTDA.
ITALO TAVARES DE MOURA
CPF 095.056.134-74

BETPR CONCESSIONARIA DE LOTERIAS DO ESTADO DO PARANA
SPE LTDA.
DJALMA JUNIOR DOS SANTOS
CPF 056.113.324-71

